



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI Nº DE DE 1. 9 8 6.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra 089, lote 0352, inscrição nº084690-7 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 9,10m (Nove metros e dez centímetros) de FRENTE, para a Rua Marcílio Dias; 9,10 m (Nove metros e dez centímetros) de FUNDOS, que divide com Rosa Guimarães; 26,10m (Vinte e seis metros e dez centímetros) na LATERAL DIREITA, que divide com Naelson Gonçalves; 26,10m (Vinte e seis metros e dez centímetros) na LATERAL ESQUERDA, que divide com Valcy Marques da Cruz, perfazendo uma área total de 237,51m² (Duzentos e trinta e sete metros e cinquenta e um decímetros quadrados), área esta codificada na quadra 089, lote 0352, Loteamento São Cristovão.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 19 DE JUNHO DE 1.986.


ALAIR FRANCISCO CORRÊA
PREFEITO